



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 296, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Regulamenta a amortização de Restos a Pagar do ano de 2004 e á outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a amortizar as despesas do ano de 2004 do Município inscritas em Restos a Pagar, processadas e não processadas, adequando as disponibilidades financeiras a critérios de prioridades, efetuando-se os pagamentos de acordo com a seguinte escala, segundo suas origens:

- I** - salários dos servidores, inclusive encargos;
- II** – créditos de fornecedores de serviços públicos (energia elétrica, telefonia e água);
- III** - outros fornecedores.

§ 1º. Os pagamentos de encargos de natureza trabalhista bem como aos fornecedores de serviços públicos, poderão ser feitos de forma parcelada, a critério do Executivo, segundo suas disponibilidades.

§ 2º. O pagamento aos demais fornecedores far-se-á parceladamente, não devendo cada parcela ser inferior a 10% (dez por cento) do montante devido a cada credor, independente de seu valor.

§ 3º. Excluem-se do parcelamento referido no parágrafo anterior, restos a pagar cujo montante seja inferior a 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser pagos de uma única vez, de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 2º.** Na hipótese de insuperáveis dificuldades financeiras que obstaculizem o fiel cumprimento de parcelamentos assumidos junto a fornecedores enquadráveis no inciso III do artigo anterior, os pagamentos serão retomados na primeira oportunidade, observada a ordem cronológica das datas originais de suas exigibilidades, nos termos do art. 5º da lei federal nº 8.666/93.

**Art. 3º.** Os efeitos desta Lei não contemplarão eventuais dispêndios passíveis de subsunção às hipóteses referidas no parágrafo único do art. 21 e no art. 42 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- Art. 4º.** Os pagamentos realizados em função desta Lei serão contabilizados às rubricas:
- “912002 0400 – Despesas Extraorçamentárias” da Lei de Meios vigente;
  - “912003 0400 – Despesas Extraorçamentárias” da Lei de Meios vigente;
  - “912004 0400 – Despesas Extraorçamentárias” da Lei de Meios vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 10 de março de 2005.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal